



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5525/ 3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

**Nº 252 – SETEMBRO/2016
Resolução 139/2016 (CEPEX)
(junho/2016)**

Teresina, 02 de setembro de 2016



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
internet: www.ufpi.br



Resolução Nº 139/16

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**Altera a Resolução nº 177/2012/CEPEX,
de 05/11/2012.**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 13/06/2016, e, considerando:

- o Processo Nº 23111.016071/2016-48,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar os Artigos: 33, 138, 140, 148, 149, 159, 167, 168, 170, 171, 172, 173 e 175, bem como excluir o inciso III do Artigo 149 e o Artigo 169, da Resolução Nº 177/12, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX, de 05/11/2012, que terão o seguinte texto:

“.....

Art. 33 As vagas remanescentes, definidas como aquelas oriundas dos cancelamentos de cadastro institucional dos alunos por abandono, solicitação espontânea, efetivação de novo cadastro institucional, transferência para outra IES ou falecimento, poderão ser preenchidas por processo seletivo extraordinário de transferência voluntária ou portador de curso superior, mediante publicação de Edital pela PREG, ouvida a Coordenação/Chefia do Curso no que tange à distribuição entre transferência voluntária ou portador de curso superior.

§ 1º As vagas são apuradas considerando os cancelamentos para preenchimento no período seguinte.

§ 2º As vagas serão discriminadas por matriz curricular e período letivo e não podem ultrapassar 20% (vinte por cento) das vagas ofertadas para o vestibular ou SiSU.

Art. 138 São consideradas formas regulares de ingresso:

I - vestibular ou Sistema de Seleção Unificada (SiSU);

II - exame Nacional do Ensino Médio (ENEM);

III - transferência ex-offício;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
internet: www.ufpi.br



Resolução Nº 139/16-02-CEPEX

IV - transferência Voluntária;

V - ingresso para portadores de curso superior;

VI - remoção;

VII - reintegração;

VIII - outras, definidas mediante convênio ou determinadas por lei.

Art. 148 O processo seletivo de transferência voluntária, interna ou externa, será realizado mediante comprovação de participação no ENEM em sua edição mais recente, que será concedida uma única vez, observadas as condições do edital específico.

Art. 149 Somente poderá concorrer à seleção de que trata o artigo anterior o candidato que, no período determinado pelo Calendário Acadêmico, apresentar requerimento a DAA/PREG, comprovando:

II - ter o aluno integralizado, no mínimo, os 02 (dois) primeiros períodos letivos do curso, bem como os componentes curriculares correspondentes aos mesmos, com no máximo, 01 (uma) reprovação e, não ultrapassar a 70% (setenta por cento) da carga horária da estrutura curricular a que esteja vinculado na instituição de origem;

Art. 159 Somente poderá concorrer à seleção de que trata o artigo 156 o candidato que concluiu o curso até (08) oito anos antes da publicação do Edital e que, no período determinado pelo Calendário Acadêmico, apresentar requerimento à DAA/PREG instruído com: ...

Art. 167 Remoção é a forma de ingresso em que o aluno vinculado a um curso de um município-sede transfere seu vínculo para curso em outro município-sede da UFPI que outorgue o mesmo título, mediante processo seletivo próprio, se existir vaga no curso correspondente.

Art. 168 Em situação de excepcionalidade, devidamente comprovada, a CAMEN/PREG poderá autorizar a remoção do aluno para outro município-sede.

Parágrafo único. São consideradas situações de excepcionalidade para o que trata este artigo:

a) remoção do aluno por necessidade de serviço;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
internet: www.ufpi.br



Resolução Nº 139/16-03-CEPEX

b) remoção para acompanhamento de parente consanguíneo até segundo grau e/ou o cônjuge com a mesma finalidade;

c) remoção por motivo de doença, devidamente comprovada e autorizada pela junta médica da UFPI.

Art. 170 A remoção de sede é concedida uma única vez e somente poderá ocorrer caso o interessado tenha integralizado pelo menos 2 (dois) períodos letivos da estrutura curricular a que esteja vinculado.

Art. 171 A manifestação do aluno interessado, expressa em requerimento à respectiva Coordenação do curso, resultará na formalização de processo, instruído com justificativa, histórico escolar e documentação comprobatória.

Art. 172 O processo deverá ser protocolado no Protocolo Geral da UFPI, que deverá encaminhá-lo para deliberação pela CAMEN/PREG.

Art. 173 Em caso de deferimento, a remoção de sede será efetivada a partir do período de recesso escolar imediatamente posterior.

Art. 175 A CAMEN/PREG poderá autorizar a reintegração do aluno cujo curso foi cancelado nos moldes do presente regulamento, por uma única vez, quando:

I – o candidato ao pleito do reingresso tenha sido desligado até 08(oito) anos antes da publicação do Edital.

II – o aluno com IRA igual ou superior a 6,0 (seis) ou que tenha integralizado 50% (cinquenta por cento) ou mais da estrutura curricular a que esteja vinculado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Teresina, 15 de junho de 2016


José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor